



# Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

## LEI MUNICIPAL Nº 4.969

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA SE OBTER ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

### **TÍTULO I Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - Esta lei dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Município de Volta Redonda, incluindo a Administração Indireta.

**Parágrafo Único** – Para a consecução de seus objetivos, esta lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

**I** – A publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Município de Volta Redonda consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações se engajará em hipóteses específicas e excepcionais tratadas nesta lei;

**II** – As hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados; e

**III** – Utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

**Artigo 2º** - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Volta Redonda – SIC, acessível via web, no endereço [www.portalvr.com](http://www.portalvr.com) ou através do Protocolo Geral, situado na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no Palácio 17 de Julho, destinado a:

**I** – Atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;

**II** – Disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2012, por meio eletrônico;

**III** – Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e

**IV** – Protocolar requerimentos por meio físico ou virtual, de acesso às informações.



# **Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ**

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.969**

### **TÍTULO II Disposições Gerais**

#### **Capítulo I Das Informações de Interesse Público**

**Artigo 3º** - Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Volta Redonda, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos, firmados pelo Município de Volta Redonda.

§ 1º - O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º - Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico do município de Volta Redonda, o interessado deverá se dirigir ao Serviço de Informações ao Cidadão redigindo seu pedido em formulário impresso próprio ou por meio daquele disponibilizado no sítio eletrônico apenas com a sua identificação pessoal – nome, CPF/CNPJ e endereço – e a especificação da informação pública pretendida.

§ 3º - Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Volta Redonda deverá:

**I** – Receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do SIC, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Secretaria ou órgão que disponha da informação requerida, que deverá, no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida; ou

**II** – Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º desta lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.



# **Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ**

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.969**

§ 5º - Não são informações de interesse público, despachos ordinatórios, que impulsionam o processo administrativo, mas que não contêm conteúdo decisório.

**Artigo 4º** - O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão fixados em Decreto regulamentador, sendo os mesmos reajustados anualmente por um índice oficial indicado no Decreto.

§ 1º - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da lei.

§ 2º - As cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria.

**Artigo 5º** - Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Volta Redonda, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico em cujo Portal serão inseridas, de forma temática, dentre outros:

**I** – A listagem de endereços e telefones de equipamentos públicos e serviços;

**II** – Gestão participativa e controle social;

**III** – Guia de serviços públicos;

**IV** – Orientação para emissão de documentos “on line”;

**V** – Atos administrativos e legislação;

**VI** – Licitações;

**VII** – Forma de acesso a processos administrativos;

**VIII** – Processos seletivos;

**IX** – Dados censitários e indicadores municipais;

**X** – Espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;

**XI** – Perguntas e respostas mais frequentes;

**XII** – Acompanhamento de programas e ações previstas no PPA.

## **Capítulo II**

### **Das Informações de Interesse Privado**



# **Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ**

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.969**

**Artigo 6º** - Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 1º - Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante do seu pedido.

§ 2º - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Protocolo Geral no Palácio 17 de Julho, junto ao Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Volta Redonda, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

### **Capítulo III**

#### **Das Informações Protegidas pelo Sigilo**

**Artigo 7º** - Consideram-se informações protegidas pelo sigilo aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do município e que sejam de tal forma qualificadas pela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por esta lei.

§ 1º - A Comissão Permanente de Monitoramento será composta por 01 (um) representante de cada Secretaria e órgão da Administração Indireta e será presidida pela Secretaria Municipal de Governo, a qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

§ 2º - São informações ou documentos classificados como sigilosos aqueles assim definidos pelo art. 23, da Lei nº 12.527, de 2011.

### **Capítulo IV**

#### **Dos Recursos**

**Artigo 8º** - Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o



# **Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ**

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.969**

interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento, se for requerida a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

§ 1º - O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1º do art. 7º desta lei, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará ao Conselho Recursal, instituído por esta lei e composto por 01 (um) Procurador Municipal 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e 01 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação, contando cada um, com seu respectivo suplente.

§ 2º - O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para prorrogação por igual período.

§ 3º - É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

**Artigo 9º** - As ações decorrentes da implementação desta lei serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Governo.

**Artigo 10** - Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação, prazo no qual será regulamentada.

Volta Redonda, 30 de Setembro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA  
PRESIDENTE**



# **Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.969**

Projeto de Lei nº 034/13

Autor: Vereador Paulo César Baltazar da Nóbrega